



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 194/2015 DE 04/05/2015

Promovente:

Ver. NETINHO DE PAULA (PDT)

Ementa:

ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O DIA DO DJ, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

40º GABINETE DO VEREADOR NETINHO DE PAULA - PDT

PROJETO DE LEI

/2015

"Altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do DJ, a ser comemorado anualmente no dia 9 de março, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **DECRETA**:

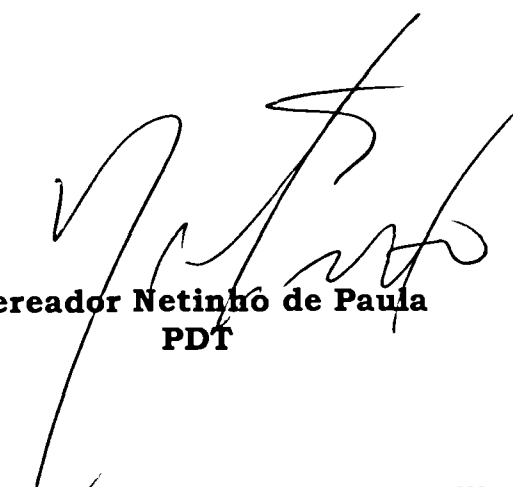
Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso XLIV do art. 7º da lei 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

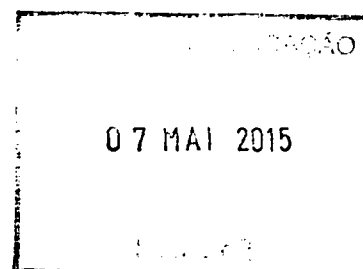
"Dia do DJ;"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2015.


**Vereador Netinho de Paula
PDT**



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos sob nº
— a 2 —
sob nº 3. 8...5...1...5..
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA



do processo nº 01-194 de 2015..., 8, 5, 15 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

ÀS COMISSÕES DE: 07 MAI 2015

Const. Just e Leg Participativa
Educação Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

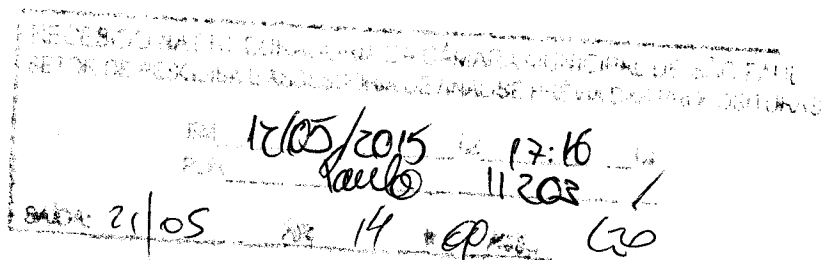
PRESIDENTE

EDIR SALVO

~~08 105, 20, 5~~

~~Jader Augusto Pimenta~~

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntos nesta data, ^{Modelo para rubricação} Documento rubricados sob

Folhas de nº 04/05 em 21/05/15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha

Proc. N° 04-194/15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL N° 194/15

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao e no site www.camara.sp.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

Cópias do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 3.

São Paulo, 20 de maio de 2015.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP 111.393

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 05
Proc. Nº 87-199/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complement.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;

d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;

XLII - 1º de março:

o Dia da Valorização da Vida;

XLIII - 08 de março:

o evento Raid do Batom, promovido pelo Jeep Club do Brasil, e realizado, anualmente, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, devendo ser constituída uma comissão para a promoção de concursos e premiações, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar o evento;

XLIV - 09 de março:

o Dia do Distrito de Pedreira;

XLV - 11 de março:

o Dia da Lituânia;

XLVI - 13 de março:

o Dia da Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio;

XLVII - 15 de março:

a) o Dia do Bairro da Saúde;

b) o Dia do Jardim Maringá;

XLVIII - 17 de março:

o Dia do Fã de Séries de TV e Cinema;

XLIX - 20 de março:

O Dia do Pico do Jaraguá;

L - 21 de março:

o Dia da Água, devendo a Administração Pública promover, na semana em que for comemorada a data de que trata este inciso, eventos e campanha educativa voltados à preservação e o adequado manuseio desse recurso natural;

LI - 23 de março:

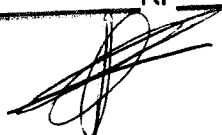
a) o Dia do Acupunturista;

b) o Dia do Massoterapeuta;

LII - 25 de março:

o Dia da Grécia;

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 21/05/15 às 15h
RF


Paulo Roberto Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

AO NOBRE VEREADOR/A NOBRE VEREADORA

David Soares

Período: _____
Seção: _____
Em 26 05 2015

Obs.: O presente documento é válido por 8 dias.
nos termos do art. 10, inciso II, da Lei nº 11.335/15.

RECEBIDO NA PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 27/05/15 ÀS 14 h

POR Sris

DATA: 15/06/15 ÀS: 13h ASS: Línia

Segue m juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 08 e 09 Em 1/1/15

Carmen Cristina Maievazzi
RF. 11.197 - SGP-12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do
Processo nº 01-194/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR

pl0194-15

PARECER Nº 1533/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0194/15.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Netinho de Paula, que dispõe sobre a inclusão do Dia do DJ, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 09 do mês de março, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso XLIV do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0194/15.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo, o Dia do DJ, e dá outras
providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

RELCOM
1668/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do
Processo nº 01-194/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR

pl0194-15

PARECER Nº 1533/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0194/15.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Netinho de Paula, que dispõe sobre a inclusão do Dia do DJ, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 09 do mês de março, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso XLIV do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0194/15.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo, o Dia do DJ, e dá outras
providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

RELCOM
1668/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0194-15

Folha nº 09 do
Processo nº 01-194/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

"Dia do DJ" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09/09/15.

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

CONTÉ LOPES

EDUARDO TUMA

MARCOS BELIZÁRIO

RICARDO TEIXEIRA

ARSELINO TATTO

X DAVID SOARES

GEORGE H. L. O.

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10 / 09 / 2015
Pág. 114 Col. 12
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de EDUC

Em 10 / 09 / 2015
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 11/09/15 às 11h09
RF. 11.335

Tomislav Ustulic
15 05 2015

Segue _____ juntando _____ nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 20

Em 22/10/2015

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.335

PAR

PARECER Nº 1896/2015

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº194/2015.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Netinho de Paula, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do *DJ*, a ser comemorado anualmente no dia 9 de março, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) exarou parecer de **legalidade com substitutivo**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e deve prosperar em virtude de sua relevância cultural. Como já é de amplo conhecimento, principalmente nos grandes centros urbanos, o *Disc Jockey (D.J.)* vem participando desde sua origem no início do século XX no processo de consolidação da música popular contemporânea. Desempenhando funções importantes tanto na divulgação da música quanto da formação do público, este profissional acabou ocupando um espaço na própria concepção e produção de obras sonoras de grande impacto. O reconhecimento desta atividade atualmente já está consolidado em âmbito mundial, tendo como um de seus grandes protagonistas o D.J. britânico Fat Boy Slim, cujo trabalho tem transcendido as fronteiras do gênero e alcançado as telas do cinema.

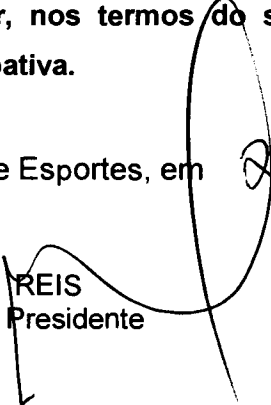
Diante do exposto, **favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

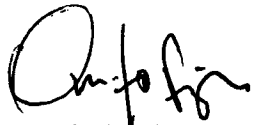
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 21/10/2015.


CLAUDINHO DE SOUZA

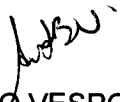

ELISEU GABRIEL


MARQUINO


REIS
Presidente


QUITO FORMIGA

KAMIA


TONINHO VESPOLI
relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 22/10/2015
Pág. 102 Col. 3
Conferido _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335

A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 22/10/2015
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28/10/15 às 17h00
An. MG RF 11.264

[Assinatura]

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Secretaria da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 3/11/15

Pr. [Assinatura]
O prazo para interposição é de 8 dias, no
caso do § 2º, inciso III, do R.

11

10 12 15

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do
Processo nº 01-194/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR

2325/2015

PARECER Nº

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 194/2015

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Netinho de Paula, visa alterar a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do DJ, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de março.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/12/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes
Relator

RELCOM
2483/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09 / 12 / 15

Pág. 114 Col. 2ª

Conferido CP

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

09 / 12 / 2015

113 / 2ª

CP
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

A SGP 23

São Paulo 17 / 12 / 15

CL
Carmen Cristina Malavazzi
Técnica Administrativa
RF 11.197

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

17 DEZ 2015

15-00 Horas

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

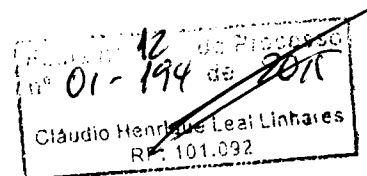
Segue(m) justificado(s), neste data, documentos
rubricados sob n° 12 a 18 e folha de
informação sob n° 19 13/01/16

Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.892



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 17 de dezembro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 3202/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 17 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 194/15, de autoria do Vereador Netinho de Paula, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do DJ, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

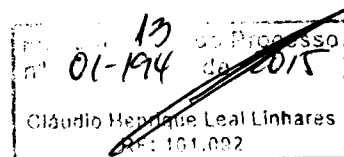

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 08/09 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 194/15)
(VEREADOR NETINHO DE PAULA – PDT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do DJ, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Dia do DJ." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/rnb

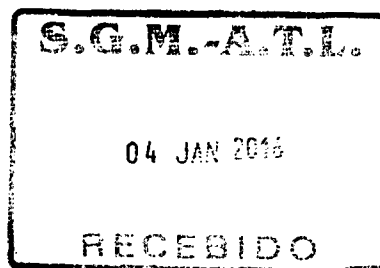


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do Processo
nº 01-194 de 2015
Cláudio Henrique Leal Linhares
CPF: 101.092

São Paulo, 18 de dezembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 3202, de 17 de dezembro de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 194/15, de autoria do Vereador Netinho de Paula (inciso I do art. 84 do R.I.).



Luciana Andreia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1



Prefeitura do Município de São Paulo

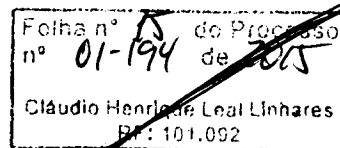
São Paulo, 6 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 14/16

DOCREC
38/2016

Ref.: OF-SGP-23 nº 3202/2015



Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 194/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do DJ, tendo-lhe sido reservado o número 16.352.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

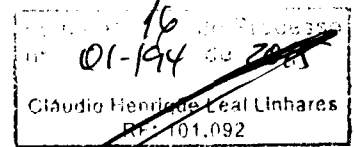
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 16.352

CSO - SGP-22 - 06/01/2016 - 18:50 - 001933 - 1/1

07/01/16 23

Antonio Isoldi Cileari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 07 de janeiro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 0173/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.352, de 06 de janeiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do DJ, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 194/15, de autoria do Vereador Netinho de Paula.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

MILTON LEITE
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

17
01-194 2015
Claudio Henrique Leal Linhares
CPF: 101.092

LEI Nº 16.352 DE 06 DE JANEIRO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 194/15)
(VEREADOR NETINHO DE PAULA – PDT)

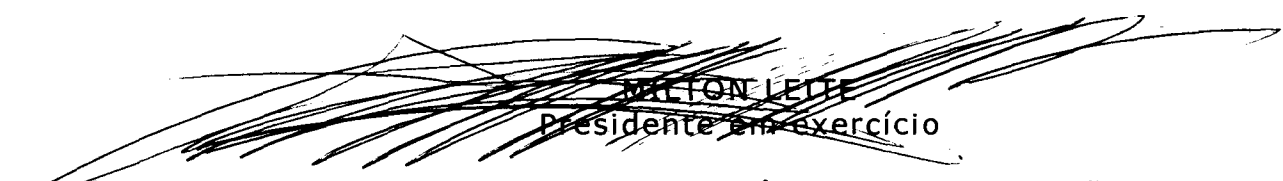
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do DJ, e dá outras providências.

Milton Leite, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Dia do DJ." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 2016.


MILTON LEITE
Presidente em exercício

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de janeiro de 2016.


RAIMUNDO BATISTA
Secretário Geral Parlamentar em exercício

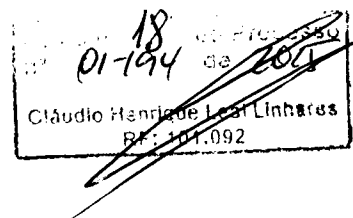
ARS/okm

Publicado no Diário Oficial de	
12 / 01 / 2016	
página 64	col. 3
Conferido: _____	

~~Cláudio Henrique Costa Soares~~
~~Assistente Parlamentar~~

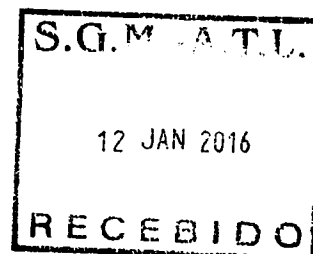


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 11 de janeiro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 0173, de 07/01/2016, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.352, de 06 de janeiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 194/15, de autoria do Vereador Netinho de Paula.



Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 01-194 de 2015, 13/01/16 (a)

Claudia Henriques Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-33

Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 13/01/2016.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 20..... RF 1.01.1.2016

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo 01-194 de 2015 27/01/2016

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em 27/01/2016
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393